

Lei nº 452/2010.

"Altera a Lei nº 444/2010 e dá
outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de
suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Castelândia, Estado de Goiás,
APROVOU e eu, SANCIONO a seguinte Lei:


Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 444/2010, de 04 de março de 2010, passa
a ter a seguinte redação.

Art. 1º - *Os contratos administrativos do pessoal temporário
estabelecidos na lei municipal nº 416/2009, de 13 de março de 2009, ficam
prorrogados até 31 de dezembro de 2010.*

Art. 2º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás,
aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2010.



EDNALDO ANDRADE MIGUEL

Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os fins de direito dos termos
do Artigo 8 § 2. Combinado com o Artigo
87 §. Constituição Municipal que este docu-
mento foi publicado no Murai desta Prefeitura
nos dias

21/09/10 a 23/09/10

Vânia Andrade Miguel
Sec. Adm. Plan. Gestão e Finanças